



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

OFÍCIO Nº 434/2019-MPC/PG

Brasília, 07 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Referência: Processo 10411/2019

Senhor Relator,

o MPC/DF recebeu Ofício 53708.2019-CODIN/PRT10, em anexo, cuja signatária é a Dra Renata Coelho, Procuradora do Trabalho, encaminhando Relatório de Visita Técnica CEREST, de 24/04/19, fls. 4/8-verso, acompanhado de Relatório de Diligência e fotos, levada a efeito na principal área física da DIVAL, em Taguatinga, onde é realizado o preparo, o armazenamento e a distribuição de produtos e ações de combate à dengue, nos autos do Inquérito Civil 001796.2015.10.000/1, relacionado ao fumacê no DF, com oitiva de agentes de controle e verificação das condições dos equipamentos de proteção, do treinamento, tipo de vínculo e outras informações referentes ao cuidado e à preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores nessa função.

Foram citadas as seguintes não conformidades no Relatório de Visita Técnica CEREST:

Diante do exposto e entendendo a necessidade de atendimento ao solicitado, seguem abaixo as não conformidades identificadas para providências e encaminhamentos junto aos gestores citados no processo, **não cabendo ao CEREST/DF, no escopo dessa ação, a prerrogativa de garantir o cumprimento das determinações outrora advindas desse relatório ou do inquérito civil originário.**

4.1. Área de estoque de material com presença de sujidade e sistema de ventilação/ exaustão insuficiente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

4.2. Área de preparo e diluição inadequada apresentando acúmulo de material excedente e ausência de saída de água para diluição da Malationa;

4.3. Número insuficiente de luvas nitrílicas e máscaras semi-faciais (EPI's) para uso contínuo e de rotina;

4.4. Déficit de recursos humanos para execução da rotina de fumacê conforme preconizado nas diretrizes do Ministério da Saúde;

4.5. Ausência de contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e veículos;

4.6. Ausência de área adequada para descarte dos resíduos químicos (inseticidas) utilizados;

4.7. Ausência de programa de capacitação e/ou educação permanente para as equipes da DIVAL;

4.8. Irregularidades de normativas em saúde do trabalhador (PPRA, PCMSO, CIPA, EPI, Ergonomia, entre outros, em sua equivalência ao servidor da Secretaria de Saúde) objetivando proporcionar ambientes e processos de trabalho adequados.

Às fls. 9/10, foi juntado o Relatório de Diligência, elaborado pela signatária do Ofício inaugural, com as seguintes determinações:

1. Envie-se cópia deste Relatório e do Relatório de Interdição, com urgência, para o MPDFT, o MPF – Procuradoria da República no DF, Ministério Público de Contas no DF, Ministério da Saúde – nos contatos dos autos, CEREST/DF, Governo do Distrito Federal, Secretaria de Saúde do DF, para as medidas cabíveis.

2. A Secretaria de Saúde deverá respeitar a interdição do SRTb, ressaltando a existência de penalidade pela eventual prática de crime de desobediência e possível incorrência na Lei de Improbidade Administrativa. Deverá informar nos autos e comprovar,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

em 48 horas: as medidas adotadas para adequação emergencial; o registro da quilometragem e placas de todos os veículos utilizados na atividade interdita, mantendo-os sob sua guarda, assim como os equipamentos costais; a expedição de comunicado escrito da interdição e o contato com todos os servidores que se ativam na tarefa abrangida pela interdição.

3. Essencial que seja designado imediatamente Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho para avaliação da atividade e do local, com emissão de laudo com apontamento das medidas necessárias a total proteção da saúde e segurança dos trabalhadores de UBV veicular e costal e todos aqueles que manipulam, transportam ou mesmo circulam em área com inseticidas, combustíveis e produtos tóxicos.

4. Por fim, devem ser adotadas as medidas propostas pelo MPT e pela SRTb, cumprindo-se a legislação e as normas de saúde e segurança do trabalho.

5. Necessário localizar endereço da empresa Belfort Ambiental para que junte aos autos, em 48 horas, cópia do contrato de prestação de serviços e um plano de retirada e descarte adequado de todo o material contaminado. A atividade precisa ser acompanhada de perto diante do risco ambiental.

6. Envie-se cópia deste, juntamente com as fotos, por email, para o Auditor Fiscal referido.

A peça indica a interdição da Unidade pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando fotos da Visita Técnica.

Sobre a empresa Belfort, segue Informação 157/2019 em anexo.

A atuação do MPT demonstra a gravidade da situação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

De outra banda, recentes matérias jornalísticas denunciam o grave surto de dengue no DF:

- 1) **Saúde registra 19,8 mil casos de dengue no DF em 2019**
Número é 12 vezes maior que o contabilizado no ano passado. Dezesseis pessoas morreram por conta do doença.¹
- 2) **Dezesseis pessoas morreram de dengue no DF este ano até 11 de maio. Segundo a Subsecretária de Vigilância a Saúde, o aumento de casos da doença se deve à predominância de infecções provocadas pelo vírus tipo 2.**²

Constam ainda informações sobre iniciativas adotadas pela SESDF e pelo TCDF:

- 1) **Dengue no DF: governo monta força-tarefa em 6 regiões para atendimento emergencial.**
Tendas de Hospital de Campanha começam a funcionar neste sábado. Varjão, Candangolândia, Itapoã, Planaltina, Estrutural e Sobradinho terão estrutura.³
- 2) **Tribunal de Contas cobra explicações da Secretaria de Saúde sobre surto de dengue no DF**
Corte deu 15 dias à pasta. Número de casos cresceu 12 vezes em relação ao ano passado.⁴

¹ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/05/21/saude-registra-198-mil-casos-de-dengue-no-df-em-2019.ghtml>

² <http://radios.ebc.com.br/reporter-nacional-brasilia/2019/05/16-pessoas-morreram-de-dengue-no-distrito-federal-este-ano>

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/05/25/dengue-no-df-governo-monta-forca-tarefa-em-6-regioes-para-atendimento-emergencial.ghtml>

⁴ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/05/24/tribunal-de-contas-cobra-explicacoes-da-secretaria-de-saude-sobre-surto-de-dengue-no-df.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Com efeito, foi autuado o **Processo 10411/2019**, de relatoria de V.Exa, a partir de Representação oferecida por deputado distrital, tendo em conta possíveis ilegalidades perpetradas pela SES/DF, especialmente em face da gestão relativa ao programa de prevenção à dengue em âmbito distrital.

A Decisão 1687/19, de 16/05/19, conheceu da Representação e determinou à SES/DF que, em 15 dias, apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes quanto ao teor da peça exordial, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis.

A respeito da questão, em 2016, o MPCDF ofereceu a Representação 01/16-CF acerca da necessidade de a Corte de Contas fiscalizar de que forma o Distrito Federal tratava o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, bem como as doenças por ele transmitidas, o que deu origem ao Processo 516/16.

Naqueles autos, a SES/DF apresentou um Plano Integrado em Saúde para Prevenção, Controle e Enfrentamento da Dengue e Outras Arboviroses, para o biênio 2018/2019, com a participação de várias unidades da Secretaria, onde constava a seguinte justificativa para sua elaboração:

O plano integrado para a Prevenção, controle e o enfrentamento de Dengue e outras arboviroses caracteriza-se como importante ferramenta do Secretaria de Saúde do Distrito Federal na organização de suas atividades de prevenção e controle, em períodos de baixa transmissão ou em situações epidêmicas, contribuindo, dessa forma, para evitar a ocorrência de óbitos e para reduzir o impacto dos epidemias de dengue na população e nos serviços de saúde. É um documento desenvolvido com o intuito de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias a uma resposta solidária, coordenada e articulada entre os integrantes do Sistema Único de Saúde. O Plano de Ação promove a organização das atividades de prevenção e controle, em períodos de baixa transmissão ou em situações epidêmicas, contribuindo, dessa forma, para evitar a ocorrência de óbitos e reduzir o impacto das epidemias de dengue no DF. O Plano foi concebido levando em consideração o contexto de ajustes estruturais em curso na Atenção Primária em Saúde, somado ao processo de descentralização da gestão para as regiões de saúde que vem ocorrendo no DF desde 2015. Neste cenário organizacional é que são apontadas ações e atividades de saúde, próprias do enfrentamento dos períodos sazonais de ocorrência da dengue e outras arboviroses, embasadas nos seguintes princípios:
(...)

Relevantíssimo, então, enfrentar a questão com olhos para o Plano Distrital de Saúde (2016/2019); Programação Anual de Saúde (PAS), que deve ter por objetivo operacionalizar as intenções quadrienais expressas no PSDF e Plano Integrado em Saúde para Prevenção, Controle da Dengue e Outras Arboviroses, para o biênio 2018/2019.

Segundo a SES, referidos Planos, juntamente com o Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), são instrumentos de planejamento do SUS e devem ser compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA (<http://www.saude.df.gov.br/planejamento-e-gestao-em-saude/>).

Notem-se os valores destinados à Política Pública de Vigilância em Saúde para prevenções, promoção, redução, eliminação dos riscos e agravos à saúde da população, o MPC/DF alerta:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | |
|---|------------|-----------|-----------|
| Vigilância em Saúde: Ampliação e qualificação da Política Pública de Vigilância em Saúde para prevenção, promoção, redução, eliminação dos riscos e agravos à saúde da população. | | | |
| Ação Orçamentária | ANO | | |
| 2601-Desenvolvimento de Ações de Vigilância Ambiental no DF | 2016 | 2017 | 2018 |
| DOTAÇÃO INICIAL | 2.744.750 | 4.010.000 | 4.511.645 |
| DOTAÇÃO AUTORIZADA | 14.377.634 | 2.019.812 | 299.533 |
| EMPENHO LIQUIDADO | 4.072.530 | 1.281.186 | 299.533 |
| % EXECUTADO | 28% | 63% | 100% |

Fonte: SIGGO

Como se vê, a dotação inicial é crescente de 2016 a 2018. Porém, em sentido contrário, o empenho liquidado é decrescente, cujo valor em 2016 foi de R\$ 4.072.530,00, enquanto em 2018 de R\$ 299.533,00, o que equivale a 7,35% daquele em 2016.

Posto isso, o MPC/DF dá ciência dos fatos a V.Exa, rogando sejam considerados na análise dos autos **10411/2019**.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral